

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
4/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações de Francisco Pereira Graça, Paulo Santos Cardoso e
Joana Candeias contra o programa Os Contemporâneos,
transmitido pelo serviço de programas RTP 1**

Lisboa

17 de Fevereiro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/CONT-TV/2010

Assunto: Participações de Francisco Pereira Graça, Paulo Santos Cardoso e Joana Candeias contra o programa *Os Contemporâneos*, transmitido pelo serviço de programas RTP 1

I. As Participações

1. Deram entrada na ERC três participações contra o programa *Os Contemporâneos*, transmitido pelo serviço de programas RTP1, duas das quais solicitando a apreciação da edição transmitida no dia 16 de Outubro de 2008 e uma terceira referindo-se especificamente a um *sketch* exibido a 23 de Outubro. É transversal a estas participações o argumento de que constitui motivo de agravo o facto de o programa ser exibido no serviço público de televisão.

2. A participação de Francisco Pereira Graça, que deu entrada na ERC em 22 de Outubro, refere-se à edição de 16 de Outubro, considerando que foi utilizada linguagem descrita como “brejeira e obscena”.

3. Paulo Santos Cardoso, em participação registada na ERC a 22 de Outubro, e referindo-se também ao programa de dia 16, reitera a denúncia relativamente à linguagem utilizada em *Os Contemporâneos*, referindo-se, em particular, a um *sketch* em torno da homossexualidade. No entender do Denunciante, para além de a exibição do programa não ter sido acompanhada de sinalética visual apropriada (*bolinha*), a utilização de tal linguagem afigura-se como desrespeitadora da moral.

4. Com entrada na ERC a 24 de Outubro, a participação de Joana Candeias reporta-se ao *sketch* “Novas Oportunidades Sexuais” exibido no episódio de 23 de Outubro de 2008 de *Os Contemporâneos*, por considerar que constitui uma ofensa à iniciativa governamental “Novas Oportunidades” e que resulta no “zombar” de uma profissão e do empenho e profissionalismo dos seus técnicos.

II. Descrição do objecto das participações

5. A edição de 16 de Outubro de 2008 de *Os Contemporâneos*, exibida a partir das 22h38m, apresentou *sketches* que satirizam temas que vão desde a homossexualidade à crise financeira, passando pelo leite chinês e o Acordo Ortográfico. O *sketch* que corresponde à descrição de ambos os Denunciantes tem por temática a questão da homossexualidade e é apresentado após a exibição de entrevistas de rua, a cidadãos anónimos, sobre esta temática.

6. A cena desenrola-se num jardim onde um casal heterossexual passeia abraçado, quando, ao longe, avistam um amigo. O casal esconde-se atrás de uma árvore e o homem lança, divertido, piropos ao seu amigo homossexual. Depois da brincadeira, cumprimentam-se e o indivíduo alvo dos piropos declara que não se sente atraído pelo amigo e que este não faz o seu “estilo”. A afirmação indigna o homem heterossexual: *“Mas o quê? Achas que sou feio? (...) Se me visses na rua não ias para a cama comigo? (...) Eu não estou a dizer fazer o estilo para irmos namorar e não sei o quê, agora para mandar um pirafo na casa de banho, ali os dois agarrados aos lavatório, tumba, tumba, tumba!... Se calhar não querias, não!...”*. Por entre o calor da discussão, na qual a namorada intervém para acalmar os ânimos, o heterossexual diz ainda ao amigo: *“És muito paneleiro, és muito paneleiro. Olha lá, se estivéssemos os dois numa ilha deserta não me comias todo, não? Comias pouco!”*

7. O *sketch* “Novas Oportunidades Sexuais”, exibido no programa *Os Contemporâneos* de dia 23 de Outubro de 2008 (episódio com início às 22h37m), esteve na origem da terceira participação remetida à ERC. No texto inicial do *sketch* diz-se:

“Há por aí muito discurso sobre a falta de glorificação dos portugueses. A iniciativa do governo ‘Novas Oportunidades’ procura, como sabemos, dar a possibilidade aos portugueses que têm menos qualificação de se escolarizarem. Eu acho a ideia muito boa. Eu não tenho nada contra. Eu só acho é que esta ideia se devia estender a outras dimensões da vida. Penso que o programa ‘Novas Oportunidades’ se devia estender por exemplo, àqueles que não têm uma vida

sexual activa. Se o governo quer resolver os problemas que verdadeiramente interessam às pessoas, devia pensar nisso.”

8. Segue-se uma imitação do Primeiro-Ministro, José Sócrates, que anuncia:
“O governo vai promover a justiça sexual no país. É preciso redistribuir a libido e o sex appeal a todos os portugueses. Não pode haver portugueses com muito sexo e portugueses sem sexo nenhum. A iniciativa ‘Novas Oportunidades Sexuais’ vai ajudar a promover o sexo em todas as casas.”
9. Na imagem subsequente vê-se um técnico do programa “Novas Oportunidades Sexuais” a bater à porta de uma das casas abrangidas pela iniciativa, na sua missão de *promover o sexo em todas as casas.*

II. Argumentação da Denunciada

10. Em resposta às duas participações relativas ao programa de dia 16 de Outubro de 2008, a RTP sustenta que *Os Contemporâneos*, “[e]nquanto programa de humor, recorre, naturalmente, a sátiras e imagens caricaturais, utilizando uma linguagem mais livre, recorrendo, por vezes, a termos mais brejeiros, mas que, no caso concreto, não adquire quaisquer contornos de obscenidade.”
11. A RTP acrescenta que, apesar de ser utilizada uma linguagem mais “popular” e termos “brejeiros”, estes surgem “completamente enquadrados no contexto dos *sketches* e com o objectivo de caricaturar as situações em causa”.
12. Sobre a participação contra o *sketch* “Novas Oportunidades Sexuais”, exibido a 23 de Outubro, a RTP sustenta que “o referido *sketch* utiliza como base a iniciativa governamental Novas Oportunidades, alargando, numa óbvia paródia ao tema, o seu âmbito a ‘Novas Oportunidades Sexuais’”, salientado que se “trata, obviamente, de uma sátira que não pode ser confundida com os objectivos da referida iniciativa”.
13. Apresentados os seus argumentos, a RTP defende que os *sketches* do programa *Os Contemporâneos* visados nas participações não violam os limites impostos à liberdade de programação, que são enunciado na Lei da Televisão.

III. Análise

14. *Os Contemporâneos* é um programa de cariz humorístico transmitido na RTP1 aos domingos à noite, depois das 22h. Cada episódio deste programa tem a duração de 40 minutos e é constituído, sobretudo, por *sketches* de humor sobre questões que marcam a actualidade do país.

15. A primeira edição do programa referenciada nas participações foi para o ar num período de acesa discussão, quer ao nível político quer da sociedade em geral, sobre a extensão da instituição do casamento a pessoas do mesmo sexo. A questão da homossexualidade, tratada satírica e humoristicamente no programa *Os Contemporâneos*, surgia assim, e de acordo com a raiz do programa, como uma emanção de uma problemática que estava a ser debatida na esfera pública nacional.

16. O *sketch* em causa retrata o diferendo entre um indivíduo heterossexual e outro homossexual em torno da questão da homossexualidade, satirizando o preconceito de que um homossexual se interessa, necessária e indiscriminadamente, por todas as pessoas do mesmo sexo.

17. O tom e a linguagem com que algumas das acusações são proferidas pela *personagem heterossexual* poderão ter chocado ou causado a indignação de alguns telespectadores. Porém, da análise do referido *sketch*, e no pressuposto de que não compete à ERC pronunciar-se sobre o bom ou mau gosto dos conteúdos emitidos, considera-se que não foram extravasados os limites à liberdade de programação, constatando-se que o mesmo se inscreve nas fronteiras da liberdade de expressão e de criação artística.

18. Relativamente à apreciação do *sketch* “Novas Oportunidades Sexuais”, ressalta que a iniciativa governamental “Novas Oportunidades” apenas é utilizada para referenciar um contexto em que, em termos gerais, o Estado promove mecanismos e condições para a reconversão de uma situação de desvantagem socioeconómica. Quando o *sketch* transfere o foco para *novas oportunidades no campo da sexualidade* está a afastar-se da realidade e das especificidades desta iniciativa, retendo dela apenas o móbil, ou seja, a possibilidade de acesso a novos saberes e competências.

19. Trata-se de uma peça humorística que, como tal, efectua a desconstrução de uma determinada realidade, dando-lhe uma nova dimensão. Na Deliberação 6/LLC-TV/2007, a ERC havia já defendido que “há uma dimensão subversiva e um potencial de transgressão nestes subgéneros de humor”, salientando que, “por outro lado, pode ocorrer uma falha de humor quando os públicos, especialmente os grupos retratados na peça satírica, se afastam do enquadramento humorístico e lúdico na compreensão da mensagem, passando a interpretá-la literalmente”, como terá sucedido com a Denunciante no contacto com a peça.

20. Entende-se, no entanto, que a apropriação genérica que é feita, no *sketch* de *Os Contemporâneos*, da referida iniciativa governamental não visa denegrir deliberadamente a imagem da mesma, dos seus profissionais e, acima de tudo, dos seus destinatários.

21. De resto, não consta das rábulas apreciadas linguagem abertamente obscena, apenas expressões e sugestões brejeiras, usadas com frequência na linguagem comum. Mesmo as expressões obscenas, há que dizê-lo, integram, com toda a propriedade, a língua portuguesa e constituem factos culturais incontornáveis. Ademais, duma perspectiva puramente sociolinguística, cumprem funções relevantes, sejam de carácter expressivo (quando usadas para expressar ira, dor, surpresa, desalento ou outro sentimento humano), de carácter social (constituindo, com frequência, fenómenos de aculturação e coesão identitária de determinados grupos, *maxime* quando surgem no quadro de sociolectos), ou mesmo puramente rítmico (nesta última situação, quando utilizadas para conferir determinada cadência ou fonética ao discurso).

22. É certo que o teor da programação televisiva se encontra sujeito a limites, destinados a proteger os direitos fundamentais dos telespectadores, em particular os mais vulneráveis, como é o caso das crianças. Veja-se, a propósito, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão (LTV), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho:

“3. Não é permitida a emissão de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita.

4. Quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.”

23. Contudo, no presente caso, o Conselho Regulador entende que não pode dar como provado que semelhantes sátiras sejam susceptíveis de prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes – muito menos ao ponto de motivar uma intervenção da ERC.

24. Importa frisar que as competências da ERC, no tocante à programação televisiva, visam exclusivamente a defesa de direitos fundamentais e de outros valores constitucionalmente relevantes, devidamente enquadrada pelos artigos 26.º e 27.º da LTV, não um policiamento do “bom gosto” ou sequer do *politicamente correcto* no discurso público. Num Estado de Direito Democrático, como o nosso, onde imperam as liberdades de expressão e liberdade de criação artística (artigos 37.º, n.º 1, e 42.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, doravante “CRP”) – direitos fundamentais que só podem ser restringidos em casos excepcionais e na medida estritamente necessária (artigo 18.º da CRP) –, não é admissível a imposição de assuntos-tabu em absoluto vedados à sátira, seja a temática dos actos do Governo, seja a homossexualidade ou homofobia, nem tão pouco palavras absolutamente proibidas, por mais “brejeiras e obscenas” que sejam consideradas. Tudo depende, importa frisá-lo, da lesão que provocam sobre direitos fundamentais ou outros valores de dignidade constitucional, lesão essa que, no presente caso, se afigura não estar verificada.

25. Por estes motivos, devem as participações ser consideradas improcedentes.

IV. Deliberação

Tendo apreciado as participações de Francisco Pereira Graça, Paulo Santos Cardoso e Joana Candeias, relativa a *sketches* inseridos no programa *Os Contemporâneos*, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento ao processo.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira